



CASCABEL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 20214

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER N° 52 /2014
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3/2014

Autoria: Vereador Jorge Bocasanta

Relator: Vereador Vanderlei Augusto da Silva

Parecer: **CONTRÁRIO**

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade assegurar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino a Rematricula Automática na forma que especifica.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Inicialmente, deu-se contrário o parecer ante o fato de que consoante a Lei Orgânica Municipal, especificadamente no seu artigo 44, deixa claro que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão ou Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos do Município, na forma da lei. Todavia, são de iniciativa do Prefeito leis que criem, estruturem e definam as atribuições dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do inciso II do referido artigo.

Neste norte, nos termos do artigo 58 da referida Lei, compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal. Ainda, corroboramos os argumentos com a nossa Lei Maior, qual seja, a Constituição da República de 1988, que conclui o supracitado no seu artigo 61, parágrafo 1º.

“Ex Positis”, salientamos que a Lei Municipal de nº 5.694/2010 instituiu o Sistema Municipal de Ensino e criou o Conselho Municipal de Educação, sendo este o órgão normativo, consultivo e deliberativo competente para normatizar matérias referentes à educação municipal.

III – VOTOS DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pelas conclusões do Relator: Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo e Vanderlei Augusto da Silva.

Palácio José Neves Formighieri, 20 de fevereiro de 2014.

Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva - PSC
Secretário

João Paulo de Lima (PSD)
Membro